

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOIS RIOS – CBH-R2R



REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOIS RIOS – CBH-R2R

Revisão aprovada pelo Plenário em Reunião Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios em 30 de janeiro de 2013.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios – reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual Nº 41.472, de 11 de setembro de 2008 – Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual Nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e na Lei Federal Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, com sede na cidade de Nova Friburgo, e subsede em qualquer município da área de atuação deste Comitê, com jurisdição no âmbito Estadual envolvendo as Sub-bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul na Região Hidrográfica do Rio Dois Rios.

Parágrafo único: Neste Regimento Interno, a expressão Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios e o vocábulo CBH – Rio Dois Rios ou CBH-R2R, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º A sede do CBH – Rio Dois Rios poderá ser transferida de local dentro de sua área de atuação, por decisão do Plenário, aprovada por no mínimo dois terços (2/3) do total de seus membros.

Art. 3º A área de atuação do CBH – Rio Dois Rios corresponde à Bacia Hidrográfica situada à margem direita do curso médio inferior do Rio Paraíba do Sul, cujos rios principais são os rios Negro, Grande e Dois Rios, com foz no município de São Fidélis, abrangendo totalmente os municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Cordeiro,

Itaocara, Macuco e São Sebastião do Alto; e parcialmente os municípios de Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Fidélis e Trajano de Moraes.

Parágrafo único. O mapa ilustrativo da área de abrangência deste Comitê está apresentado no Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DA FINALIDADE

Art 4º O CBH- Rio Dois Rios tem como missão promover a gestão descentralizada e participativa, onde as discussões visam aperfeiçoar a gestão da água e promover políticas públicas e ações em prol do uso racional dos recursos hídricos, bem como estimular a articulação entre os diferentes segmentos da bacia hidrográfica (indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividades que, em nome próprio ou de terceiros, utilizam os recursos hídricos), visando o uso sustentável dos recursos naturais, a recuperação ambiental e a geração de emprego e renda.

Art. 5º O Comitê tem por finalidades, no desempenho de sua missão:

I – promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a Região Hidrográfica do Rio Dois Rios, como unidade de planejamento e gestão e consolidação das políticas públicas sustentáveis;

II – promover a articulação intermunicipal, estadual e entre os diferentes segmentos presentes na Região Hidrográfica do Rio Dois Rios, potencializando ações, desenvolvendo estudos, projetos, planos e programas para conservação dos recursos hídricos;

III – estimular e acompanhar a execução das ações, exercer as atribuições definidas no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e contribuir na construção do Plano Estadual de Recursos Hídricos, exercendo as competências previstas na Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1999.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Caberá ao CBH – Rio Dois Rios colaborar, na sua área de atuação, com as atividades dos agentes públicos e privados relacionadas aos recursos hídricos e ambientais, compatibilizando-as com as metas e diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI) e do Plano de Bacia do Rio Paraíba do Sul aprovado no âmbito do Comitê para Integração do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), atendendo às peculiaridades da Bacia Hidrográfica, assim como compatibilizar com as metas e diretrizes do Plano de Bacia deste Comitê.

Art. 7º Compete ao CBH – Rio Dois Rios, no exercício de sua missão e no âmbito da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios:

I – promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de atuação;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito de sua área de atuação;

III – propor a elaboração, aprovação e encaminhamento do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios, daqui por diante denominado PBH – Rio Dois Rios, compatibilizando-o com o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo como base o PBH – Rio Dois Rios;

V – acompanhar a execução do PBH – Rio Dois Rios e sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI – propor o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;

VII – estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo da água, de interesse comum ou coletivo;

VIII – propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;

IX – aprovar os critérios de cobrança e os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua área de atuação, submetendo-os à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ);

X – encaminhar aos órgãos competentes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

XI – propor a execução e aprovação do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos na sua área de atuação;

XII – propor, se for o caso, a constituição da respectiva Agência de Água, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XIII – aprovar a previsão orçamentária anual da Agência de Água no âmbito do Comitê;

XIV – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

XV – aprovar outras propostas da Agência de Água que lhe forem submetidas;

XVI – ratificar convênios e contratos relacionados ao PBH – Rio Dois Rios;

XVII – propor à sua respectiva Agência de Água, ações conjuntas com organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação dos critérios de preservação e

uso das faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios da sua área de atuação;

XVIII – propor à sua respectiva Agência de Água, ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação de critérios de controle de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade das águas superficiais e subterrâneas, e daquelas que utilizam como insumo a água dos aquíferos, situados no todo ou em parte na sua área de atuação;

XIX – promover a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários dos recursos hídricos;

XX – solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XXI – estimular a constituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho, definindo no ato de criação a sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

XXII – promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos na sua área de atuação;

XXIII – promover a divulgação institucional do CBH-R2R;

XXIV – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a legislação vigente;

XXV – propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando for o caso, a instauração de processo penal, administrativo e/ou civil de pessoa física ou jurídica;

XXVI – submeter, obrigatoriamente, o PBH – Rio Dois Rios à audiência pública;

XXVII – editar normas sobre matérias de sua competência;

XXVIII – promover articulação com o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), especialmente no sentido de integração da gestão de recursos hídricos;

XXIX – estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Rio Dois Rios;

XXX – acompanhar junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e à Agência Nacional de Águas (ANA) as solicitações de outorga dos recursos hídricos das bacias da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios;

XXXI – acompanhar as solicitações de licenciamento de atividade de impacto ambiental na área de recursos hídricos, junto ao INEA e/ou aos municípios nas bacias da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 8º O CBH – Rio Dois Rios é composto por representantes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, de Usuários de Recursos Hídricos e de entidades da Sociedade Civil Organizada, sendo constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Diretório Colegiado;

III – Câmaras Técnicas e grupos de trabalho.

Seção I

Do Plenário

Art. 9º O Plenário do CBH-R2R é o órgão máximo deliberativo, constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, garantida a devida paridade entre os segmentos representados pelas respectivas categorias, respeitando o disposto da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e demais normas regulamentares:

I – USUÁRIOS DA ÁGUA – 8 (oito) representantes e seus respectivos suplentes;

Número de representantes	Entidades
08	Turismo e Lazer
	Serviço de abastecimento e de Saneamento dos Municípios da Bacia
	Indústria / Mineração
	Agropecuária
	Geração de Energia
	Consórcios e Associações de Usuários

II – SOCIEDADE CIVIL – 8 (oito) representantes e respectivos suplentes;

Número de representantes	Entidades
08	Instituição de Ensino e Pesquisa
	Associações da Sociedade Civil com vínculo em Recursos Hídricos e Meio Ambiente
	Associações Técnico-Científica

III – ÓRGÃOS DE GOVERNOS – 8 (oito) representantes e respectivos suplentes.

Número de representantes	Entidades
08	Órgãos Executivos do Governo Estadual
	Órgãos Executivos dos Governos Municipais ou Consórcios de Municípios
	Órgãos Executivos do Governo Federal

§ 1º - Poderão compor como membros titulares e suplentes do Plenário do CBH-R2R:

I – representantes dos usuários de recursos hídricos na área de atuação deste Comitê, cujos usos dependem de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, e ainda entidades de representação de classe dos usuários da área rural isentos de outorga podendo refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica, estratégica, sócio-ambiental, institucional e política na Bacia e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

II – representantes da população da Bacia, através de associações, instituições, organizações e entidades, constituídas legalmente há pelo menos dois anos, com atuação relacionada e comprovada em recursos hídricos e/ou meio ambiente na sua área de atuação;

III – representante do poder público municipal situado no todo ou em parte na área de atuação do CBH-R2R, organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com recursos hídricos e/ou meio ambiente.

§ 2º - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos nos âmbitos municipais, estadual ou federal, como representante dos usuários dos recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

§ 3º - O representante de qualquer setor deve renunciar à representação, no mínimo com 90 (noventa) dias de antecedência dos pleitos eleitorais, caso venha a se candidatar a cargos públicos eletivos em qualquer âmbito.

Art. 10. As vagas correspondentes às representações dos setores de usuários, da sociedade civil organizada e do poder público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas.

§1º - As entidades poderão a qualquer momento substituir o seu representante, necessitando para tanto, formalizar a decisão junto ao CBH-R2R por meio de ofício determinando o prazo da substituição.

§ 2º - Cada entidade pública ou privada, enquanto titular ou suplente, deverá indicar representante para ocupar a vaga correspondente.

§ 3º - A entidade deverá encaminhar ofício ao CBH-R2R com a indicação de novo representante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação contida no parágrafo anterior.

§ 4º - Os representantes ou procuradores legais das entidades integrantes do CBH – Rio Dois Rios deverão ser pessoas de reconhecida capacidade em assuntos relacionados com a área de atuação da instituição representada e que sejam afetas às questões hídricas e/ou ambientais.

§ 5º - Os representantes dos usuários de água ou da sociedade civil organizada, que ocuparem cargo público de órgão integrante deste Comitê, poderão manter sua representação, desde que, seja aprovado por 2/3 do Plenário.

§ 6º - É facultado a cada instituição indicar um substituto do representante para sua vaga no CBH-R2R, devendo fazê-lo no momento de ingresso no Comitê.

§ 7º - A substituição prevista no § 6º deste artigo não poderá ocorrer para os cargos do Diretório.

§ 8º - A indicação ao CBH-R2R dos representantes titulares e suplentes dos segmentos referidos no caput deste artigo, para um mandato de 2 (dois) anos, será formalizada documentalmente ao Presidente do Comitê e poderá ser alterada a qualquer momento observado o mesmo procedimento, vedada a representação de mais de um órgão ou entidade por uma mesma pessoa.

§ 9º - A representação no Plenário, na condição de titular ou suplente, será exercida pelo representante regular, indicado na forma do § 7º deste artigo, não sendo permitida representação por intermédio de procuração, na seguinte ordem:

- 1º Membro Titular ou Substituto do Membro Titular;
- 2º Membro Suplente ou Substituto do Membro Suplente .

Seção II

Do Diretório

Art. 11. O CBH – Rio Dois Rios será dirigido administrativamente por um Diretório Colegiado, composto por 6 (seis) de seus membros titulares, eleitos pelo Plenário, sendo 2 (dois) representantes dos usuários dos recursos hídricos, 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) representantes dos órgãos executivos do governo municipal, estadual e federal.

§ 1º - Os cargos do Diretório Colegiado pertencerão às entidades públicas, privadas ou sociedade civil representada e não aos seus representantes como pessoas físicas.

§ 2º - O Diretório Colegiado será composto por 6 (seis) Diretores, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente, 1 Diretor Secretário e 3 Diretores Administrativos.

§ 3º - Os mandatos do Diretor Presidente e dos demais Diretores serão coincidentes, de dois anos, e podendo ser reeleitos uma única vez.

Seção III

Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

Art. 12. A criação de Câmaras Técnicas será aprovada por maioria simples do Plenário, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazos de instalação e duração e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

Art. 13. Os Grupos de Trabalho serão instituídos pelo Plenário ou por Câmaras Técnicas do CBH – Rio Dois Rios, ou ainda, mediante proposta do Diretório.

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho deverá ter sua composição, prazos de instalação e duração e diretrizes gerais estipuladas no momento de sua criação.

Art. 14. As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho serão constituídos por membros do Plenário, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto à Secretaria Executiva, os quais terão direito, nessas Câmaras, a voz e voto.

§ 1º - Os membros indicados deverão ter sua indicação formalizada por meio de ofício ou ata de reunião do Plenário do CBH-R2R.

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Do Plenário

Art. 15. A escolha dos membros, incluindo os respectivos suplentes, será realizada através de fóruns por segmento, em reunião extraordinária do Plenário, precedida de ampla publicidade, observados os critérios objetivos de credenciamento, de habilitação e de representatividade fixados pelo CBH-R2R e estabelecidos em edital.

Art. 16. Os processos eleitorais serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, especificamente criada para o pleito, composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um de cada segmento, instituída pelo Plenário do CBH-R2R.

Art. 17. Os membros do Plenário terão mandato de 02 (dois) anos sendo permitida recondução.

Parágrafo único: A posse do Plenário e do Diretório poderá ser na mesma reunião em que ocorrer o fórum de eleição.

Art. 18. Havendo vagas não preenchidas após o processo eleitoral, estas poderão ser ocupadas e caberá ao Diretório aplicar os critérios e procedimentos previstos no edital vigente para o biênio.

Seção II

Do Diretório

Art. 19. A eleição do Diretório será realizada durante a reunião de posse dos novos membros eleitos, mediante votação aberta, entre os representantes dos usuários, da sociedade civil organizada e dos órgãos do governo.

§1º - Não poderá ocupar cargo no Diretório do CBH - Rio Dois Rios representante de instituição membro deste Comitê que desempenhe cargo de direção em outro Comitê de Bacia Hidrográfica Fluminense.

§2º - Caso um Diretor do CBH - Rio Dois Rios seja eleito para ocupar cargo no Diretório de outro Comitê de Bacia Hidrográfica Fluminense deverá renunciar e a instituição respectiva irá indicar outro representante.

Seção III

Da Câmara Técnica

Art. 20. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo único: Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de 02 (dois) anos coincidente com o mandato do Plenário, sendo permitida recondução e sua composição será estabelecida na primeira reunião subsequente à posse do Plenário.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Seção I

Do Plenário

Art. 21. O membro do Plenário que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ordinárias ou extraordinárias de Plenário, num período de 1 (um) ano será desligado do CBH – Rio Dois Rios.

§1º - Cabe a Secretaria Executiva do CBH-Rio Dois Rios enviar o aviso de desligamento para o membro desligado.

§2º - No caso da entidade optar por indicar substituto não serão aceitas justificativas para faltas.

§3º - No caso da entidade não indicar substituto as faltas justificadas serão analisadas pelo Diretório, não podendo exceder ao limite estipulado no *caput* deste artigo:

I - a vaga de entidade membro desligada do CBH – Rio Dois Rios deverá ser preenchida pelo suplente.

II - a vaga do membro suplente que obteve a titularidade nos moldes do inciso I, poderá ser ocupada por instituição que pleitear a vaga cumprindo as exigências documentais do respectivo edital de eleição, e aprovação do Plenário.

Seção II

Do Diretório

Art. 22. O Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e os demais membros do Diretório poderão ser destituídos dos cargos, caso violem os termos deste Regimento, por decisão de dois terços (2/3) dos votos do Plenário, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O processo de destituição iniciará com uma decisão do Diretório ou do Plenário e após essa decisão, a Secretaria Executiva do CBH-R2R notificará o membro sobre a abertura do processo.

§ 2º - A notificação será devidamente instruída com os termos infringidos deste Regimento, para que o membro possa exercer a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - O membro em processo de destituição poderá apresentar defesa escrita ao Diretório em um prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação da abertura do processo.

§ 4º - O Diretório apreciará a defesa apresentada e em um prazo de 20 (vinte) dias, e caso a mesma seja indeferida, convocará reunião extraordinária do Plenário para que este aprecie e delibere a decisão final.

Art. 23. Ocorrendo a ausência de um dos Diretores em 02 (duas) reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem prévia justificativa aceita, este será destituído automaticamente, com eleição de novo Diretor, conforme disposto no Art. 24 deste Regimento.

Art. 24. Na destituição ou renúncia de um membro do Diretório Colegiado, os representantes do respectivo segmento deverão eleger um novo membro para essa função.

Seção III

Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

Art. 25. O membro da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho do CBH-R2R, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada, poderá ser desligado pelo Diretório, após votação por maioria simples dos membros da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único: A indicação para o preenchimento da vaga do membro desligado caberá ao Diretório, caso haja necessidade.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Plenário e seus membros

Art. 26. Compete ao Plenário e aos membros:

I – propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas e/ou Grupo de Trabalho;

II – aprovar o PBH – Rio Dois Rios;

III – propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da gestão de recursos hídricos, tendo por base o PBH – Rio Dois Rios;

IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse da gestão de recursos hídricos, tendo por base o PBH – Rio Dois Rios;

V – propor o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo das águas, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;

VI – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso da água;

VII – aprovar o relatório anual de atividades do CBH – Rio Dois Rios;

VIII – eleger o Diretório Colegiado;

IX – votar a proposta de criação da Agência, a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

X – aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência;

XI – aprovar as alterações no Regimento Interno, observado o disposto no Art. 36 deste Regimento;

XII – aprovar o programa de trabalho da Agência;

XIII – apresentar para debates, propostas com prazos de análise pré-fixados e ainda discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;

XIV – solicitar ao Diretor Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

XV – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

XVI – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do CBH – Rio Dois Rios, com direito a voz;

XVII – pedir vista de matéria, observado o disposto no Inciso II do Art. 42 deste Regimento;

XVIII – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Diretório Colegiado;

XIX – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, observado o disposto no Art. 40 deste Regimento;

XX – propor questões de ordem no Plenário.

Parágrafo único. Cabe a cada membro do CBH – Rio Dois Rios observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Seção II
Do Diretório

Art. 27. Compete aos membros do Diretório:

I - comparecer às reuniões;

II - analisar, debater e votar, quando couber, as matérias que lhes tiverem sido encaminhadas para apreciação;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Diretor Presidente e ao Diretor Secretário;

IV - apresentar relatórios e pareceres que lhes forem solicitados, nos prazos fixados;

V - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de proposta de resoluções ou moções;

VI - propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;

VIII – conferir, acompanhar e apoiar as ações do Diretor Secretário e da Agência de Água;

IX – exercer outras atribuições determinadas pelo Diretório do CBH - Rio Dois Rios;

X – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento, além das decisões do Plenário.

Subseção II.I

Das Atribuições do Diretor Presidente

Art. 28. Compete ao Diretor Presidente:

I – dirigir os trabalhos do CBH – Rio Dois Rios, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III – representar o CBH – Rio Dois Rios em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar os atos administrativos do CBH – Rio Dois Rios expressos no Art. 54 deste Regimento;

V – assinar as Resoluções do Comitê;

VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VII – designar relatores para assuntos específicos;

VIII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do Comitê, *ad referendum* do Plenário;

IX – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ), sempre que cabível, as decisões aprovadas pelo Plenário, no prazo máximo de trinta dias;

X – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ), anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período;

XI – solicitar dos órgãos e entidades representadas no CBH – Rio Dois Rios, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;

XII – cumprir e determinar o cumprimento das Resoluções do Comitê;

XIII – exercer o voto de qualidade;

XIV - autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que membros indicados do CBH – Rio Dois Rios possam representar o Comitê em eventos oficiais;

XV – assinar contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pelo Plenário;

XVI – submeter o orçamento e contas da respectiva Agência, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes pelo uso da água ou de doações, à aprovação do Plenário;

XVII – solicitar às entidades integrantes do CBH – Rio Dois Rios e aos Governos Estadual, Federal e Municipal a cessão temporária de pessoal;

XIII – propor ao Plenário, obedecida às exigências da legislação estadual, a criação da respectiva Agência;

XIX – ordenar o uso da palavra;

XX – nomear e dar posse aos membros do Plenário;

XXI – coordenar o processo eleitoral do novo Plenário;

XXII – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os quando necessário.

Subseção II.II

Das Atribuições do Diretor Vice-Presidente

Art. 29. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor Presidente quando da impossibilidade de participação do mesmo em todos os campos inerentes ao cargo de Diretor Presidente.

Subseção II.III

Das Atribuições do Diretor Secretário

Art. 30. Compete ao Diretor Secretário do CBH – Rio Dois Rios:

I – acompanhar o assessoramento jurídico-administrativo prestado pela Secretaria Executiva ao Comitê;

II – prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente;

III – encaminhar proposta de pauta para as reuniões do Comitê;

IV – coordenar a elaboração das atas das reuniões e enviá-las;

V – apoiar administrativamente as atividades das Câmaras Técnicas;

VI – organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Comitê;

VII – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretório;

VIII – encaminhar para publicação as manifestações aprovadas pelo Plenário no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

IX – exercer outras atribuições determinadas pelo diretório do CBH – Rio Dois Rios.

Seção III

Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

Art. 31. As Câmaras Técnicas (CT) são comissões encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 32. Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva propostas de diretrizes e ações conjuntas para solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH – Rio Dois Rios;

II – emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;

III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao Diretor Secretário;

IV – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 33. Os Grupos de Trabalho (GT) são comissões para estudo e discussão temática específica, que serão encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Subseção III.I

Das atribuições do Coordenador da CT e do GT

Art. 34. - São atribuições dos Coordenadores da CT e do GT:

I - coordenar as reuniões;

II - coordenar os trabalhos a serem executados;

III - assinar os documentos de encaminhamento.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Plenário

Art. 35. O Plenário reunir-se-á na sede do CBH – Rio Dois Rios ou em qualquer um dos municípios de sua área de atuação:

I – ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre, devendo, obrigatoriamente, na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente;

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretório ou mediante requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos membros do Plenário.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A convocatória das reuniões ordinárias, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros titulares e suplentes do CBH – Rio Dois Rios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de e-mail e telefone.

§ 4º - A convocatória das reuniões extraordinárias, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros titulares e suplentes do CBH – Rio Dois Rios com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de e-mail e telefone.

§ 5º - Excepcionalmente o envio de documentos sobre os assuntos a serem objeto de deliberação poderão ser enviados posteriormente à convocação, mediante justificativa, guardada antecedência mínima de cinco dias.

§ 6º - As reuniões do CBH – Rio Dois Rios serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

§ 7º - Na convocatória deverão constar expressamente data, hora e local de realização da reunião e a ordem do dia.

Art. 36. As decisões sobre alteração de Regimento Interno ou do local da sede do Comitê serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião extraordinária de Plenário convocada exclusivamente para este fim com antecedência mínima 15 (quinze) dias, garantida a representação de todos os segmentos, observados os demais quóruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento.

Art. 37. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros, garantida a representação de todos os segmentos.

§ 1º - Após trinta minutos, em segunda convocação, todas as reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo um terço (1/3) do número de membros do Plenário, garantida a representação de todos os segmentos.

§ 2º - Durante a realização da reunião, para que as decisões sejam válidas, é necessário que exista um quórum de permanência mínimo de um terço (1/3) do número de membros do Plenário garantido a representação de todos os segmentos.

§ 3º - A representação será exercida pelos membros titulares ou seus suplentes ou seus substitutos observando-se o § 9º do Art. 10 de ste Regimento.

§ 4º - Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 5º - Os suplentes ou substitutos terão direito à voz e voto, observando-se o § 9º do Art. 10 deste Regimento.

Art. 38. As decisões do Plenário requerem aprovação por maioria simples dos membros presentes, desde que todos os segmentos estejam representados, e observados os demais quóruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento.

§ 1º - As votações deverão ser abertas.

§ 2º - Para a votação será respeitada a ordem de representação descrita no § 9º do Art. 10 deste Regimento.

Art. 39. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I - abertura de sessão e verificação de quórum;

II - leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - informação de cada assunto objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

V - votação e decisão;

VI - informes gerais;

VII - encerramento.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no Art. 36, a inclusão na ordem do dia, de reunião ordinária ou extraordinária, de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação da maioria simples dos membros

presentes, observados, quanto à decisão sobre a mesma, os demais quóruns regimentais.

Art. 40. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer um de seus membros e constituir-se-á de:

I – temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do CBH – Rio Dois Rios;

II – manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do CBH – Rio Dois Rios.

Parágrafo único: - A matéria que trata o inciso I deste artigo será encaminhada ao Diretor Secretário para inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, obedecendo-se o prazo de antecedência de vinte dias corridos.

Art. 41. As reuniões terão suas pautas preparadas na forma do Artigo 35, § 7º, pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Diretório, delas constando:

I – abertura da sessão;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente;

IV - ordem do dia;

V – assuntos gerais / encerramento.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante concordância do Plenário.

§ 2º - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário, e posteriormente, será dada a devida publicidade.

§ 3º - A presença dos membros integrantes do CBH – Rio Dois Rios nas reuniões do Plenário verificar-se-á, pela assinatura de seus respectivos representantes na lista de presença da reunião.

§ 4º - A Secretaria Executiva deverá encaminhar junto com a convocatória a minuta da ata a ser aprovada.

§ 5º As alterações propostas pelos membros deverão ser apresentadas na reunião de aprovação da ata mencionada no § 4º.

Art. 42. É facultado a qualquer membro do CBH-Rio Dois Rios solicitar:

I - a retirada da pauta de matéria de sua autoria;

II - vista, devidamente justificada, de matéria ou processo.

§ 1º - A solicitação de vista:

a) terá o seu prazo estabelecido pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Plenário, sendo comum a todos que a tenham solicitado;

b) obriga o solicitante a, no mesmo prazo fixado no inciso anterior, apresentar ao Diretor Secretário do Comitê parecer escrito sobre a respectiva matéria ou processo, o qual será imediatamente distribuído aos demais membros do CBH-Rio Dois Rios.

§ 2º - As solicitações de vista ou de retirada da pauta não serão consideradas após o início de votação da matéria ou processo, na forma do inciso VI do Art. 39.

Art. 43. O Diretor Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-Rio Dois Rios e por decisão do Plenário, poderá:

I - observado o quórum a que se refere o Art. 37, determinar a alteração da ordem do dia;

II - observado o quórum a que se refere o Art. 38, adiar a decisão de qualquer matéria ou processo submetido ao CBH-Rio Dois Rios.

Art. 44. As questões de ordem deverão versar sobre a condução dos debates, da votação da matéria ou processo em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único: As questões de ordem serão decididas pelo Diretor Presidente, no caso de ausência dele, de outro diretor que estiver direcionando a reunião.

Seção II

Do Diretório

Art. 45. As decisões do Diretório serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 46. As reuniões do Diretório serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 47. O Diretório reunir-se-á em sua sede ou em um dos municípios de sua área de atuação:

I – ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre;

II – extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros do Diretório.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 4º - A convocação com pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, contendo local, data, horário de início e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de cinco úteis.

§ 5º - Excepcionalmente, o envio de documentos sobre os assuntos a serem objeto de deliberação poderão ser enviados posteriormente à convocação, mediante justificativa, guardada antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 48. As reuniões do Diretório serão instaladas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

Seção III

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 49. As reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão convocados por suas respectivas coordenações.

Art. 50. As decisões das Câmaras Técnicas e de Grupo de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo ao Coordenador também o voto de qualidade.

Art. 51. As reuniões de Câmaras Técnicas serão registradas em atas aprovadas e assinadas pelos seus membros.

CAPITULO IX
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 52. Os atos administrativos do CBH – Rio Dois Rios serão expressos através de:

I – resoluções, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

II – atas, em forma de súmulas, para registrar as reuniões e deliberações do Plenário;

III – notas, de caráter técnico-científico ou administrativo referente a matéria sob apreciação do CBH – Rio Dois Rios;

IV – pareceres referente a matéria sob apreciação do CBH – Rio Dois Rios;

V – correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social;

VI – moções de apoio, agravo e desagravo.

§ 1º - As Resoluções e Moções serão aprovadas pelo Plenário.

§ 2º - As Atas, Notas, Pareceres e Despachos serão aprovadas nas suas respectivas instâncias.

§ 3º - Os atos administrativos aprovados pelo Plenário deverão ser datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva ordená-los e indexá-los.

CAPÍTULO X

DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 53. Sem prejuízo do atendimento a outras previsões legais ou regulamentares, o CBH –Rio Dois Rios encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ):

I - as informações sobre a sua composição e Regimento Interno;

II – proposta e autorização para constituição ou contratação da respectiva Agência de Água;

III - proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendado;

IV – proposta de valores a serem cobrados e os critérios de cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica;

V – proposta de enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica, em classes de uso e conservação, após avaliação técnica pelo órgão competente, para homologação;

VI – propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 54. Cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ) das decisões adotadas e aprovadas pelo CBH – Rio Dois Rios.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Este Regimento será obrigatoriamente revisto a cada cinco anos após a data de sua homologação.

Art. 56. O Diretório do CBH – Rio Dois Rios solicitará ao Órgão Gestor do Estado, e às outras entidades afins o apoio necessário ao funcionamento do CBH – Rio Dois Rios, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 57. Na aplicação deste Regimento, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Plenário, em conformidade com a legislação específica.

Art. 58. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Friburgo, 02 de abril de 2013.

Viviane Suzey Gomes de Melo
Diretora Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios

